

**LEI Nº 2.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.778

**Altera o Anexo I à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda, e adota outras providências**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I À LEI Nº 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

<b>AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE</b>	
<b>REQUISITOS</b>	
<b>ESCOLARIDADE</b>	<i>Nível Superior</i>
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	<i>Ciências Contábeis, Direito, Administração de Empresas ou Pública, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou Sistema de Informação.</i>
<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 4ª CLASSE</b>	
<i>1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição de crédito;</i>	
<i>2. exercer representação fazendária e julgar processo administrativo-tributário no Contencioso Administrativo-Tributário – CAT;</i>	
<i>3. realizar tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;</i>	
<i>4. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária.</i>	
<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 3ª CLASSE</b>	
<i>1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:</i>	
<i>a) a receita bruta anual da empresa esteja no limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;</i>	
<i>b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional;</i>	
<i>2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea “a” do item anterior;</i>	
<i>3. emitir parecer em processo administrativo-tributário;</i>	
<i>4. executar tarefas de corregedoria e de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;</i>	

5. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:

a) representação fazendária;

b) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário – CAT.

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 2ª CLASSE**

1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:

a) a receita bruta anual da empresa esteja no sublimite optado pelo Estado do Tocantins, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;

b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional;

2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea “a” do item anterior;

3. executar tarefas de ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda;

4. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:

a) emissão de parecer em processo administrativo-tributário;

b) representação fazendária;

c) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário – CAT;

d) tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO AFRE 1ª CLASSE**

1. Praticar todos os atos de tributação, arrecadação e fiscalização de obrigação tributária estadual, inclusive a constituição do crédito, sendo que para o ICMS:

a) a receita bruta anual da empresa esteja no sublimite optado pelo Estado do Tocantins, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006, baseando-se na receita bruta declarada do exercício anterior ao período fiscalizado;

b) a competência atribuída independe da condição de a empresa ser optante do Regime do Simples Nacional.

2. fiscalizar mercadorias em trânsito ou em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes, inclusive a constituição do crédito tributário, independentemente do limite da receita bruta anual estabelecida na alínea “a” do item anterior;

3. praticar os demais atos administrativos inerentes à administração tributária, exceto:

a) emissão de parecer em processo administrativo-tributário;

b) representação fazendária;

c) julgamento de processo administrativo-tributário no âmbito do Contencioso Administrativo-

*Tributário – CAT;*

*d) tarefas de corregedoria e ouvidoria no âmbito da Secretaria da Fazenda.*

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador Estado